



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

**=LEI N° 1567 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019=**

Prefeito Municipal

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

**Art. 1º)** - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1508/2017 passa ter a seguinte redação:

**Artigo 2.º - O programa que trata esta lei será coordenado pelos departamentos municipais da Administração Municipal, quais sejam: Gabinete do Prefeito, Administração, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Negócios Jurídicos, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tendo como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município.**

**Art. 2º)** - O §3.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1508/2017 passa ter a seguinte redação:

**§3.º - Os benefícios de que tratam o *caput* serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses, à contar da data de entrada do beneficiário no programa.**

**Art. 3º)** - O artigo 7.º da Lei Municipal n.º 1508/2017 passa ter a seguinte redação:

**Artigo 7.º - A importância referente ao auxílio financeiro será paga por aqueles departamentos da Administração Municipal que se utilizarem do respectivo programa, quais sejam: Gabinete do Prefeito, Administração, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Negócios Jurídicos, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de depósito bancário em conta informada pelo beneficiário.**

**Art. 4º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de fevereiro de 2019.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.